

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGAOS	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
CATEGORIAS ECONOMICAS			
14 — SECRETARIA DO TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO			
14.04 — Administração Direta			
Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Suplementa	1.433.239	700.000	733.239

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1973.
LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.
Publicado na Casa Civil, aos 13 de julho de 1973.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.929, DE 13 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Economia e Planejamento, um crédito de Cr\$ 1.017.000,00 (um milhão e dezessete mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.
Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Código: 12

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.017.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio		1.017.000	1.017.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	1.017.000			
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros				

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Código: 01

Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO E ORIENTAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA

Código: 04.66.01.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.017.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio		1.017.000	1.017.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	1.017.000			
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros				

JUSTIFICATIVA

A abertura do presente crédito suplementar no montante de Cr\$ 1.017.000,00 (um milhão e dezessete mil cruzeiros), destina-se atender insuficiência orçamentária constatada no Orçamento Programa vigente.
Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.
Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819 de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGAOS	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
CATEGORIAS ECONOMICAS			
12 — SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
Administração Direta			
12.01 — Secretaria de Economia e Planejamento			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Suplementa	1.017.000	678.000	339.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 13 de julho de 1973.
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.930, DE 13 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Secretaria do Interior, um crédito de Cr\$ 223.600,00 (duzentos e vinte e três mil e seiscentos cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Órgão: SECRETARIA DO INTERIOR

Código: 19

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DO INTERIOR

Código: 01

Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS

Código: 05.62.00.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				223.600
3.1.0.0	Despesas de Custeio		84.000	223.600	
3.1.2.0	Material de Consumo		8.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	8.000			
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros		131.600		
3.1.4.0	Encargos Diversos	131.600			
3.1.4.1	Encargos Gerais				

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DO INTERIOR

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				223.600
3.1.0.0	Despesas de Custeio		84.000	223.600	
3.1.2.0	Material de Consumo		8.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	8.000			
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros		131.600		
3.1.4.0	Encargos Diversos	131.600			
3.1.4.1	Encargos Gerais				

JUSTIFICATIVA

Dentro da política de "Interiorização para o Desenvolvimento", com vistas à intensificação do diálogo com o Interior, o presente crédito destina-se a suprir a Secretaria do Interior de recursos necessários e indispensáveis aos gastos com Combustíveis e Lubrificantes, Material Fotográfico, Diárias, Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, Representação Geral do Estado e Conservação e Reparos, conforme ofício G.S.I. n.º 773/73.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade: